DECRETO N.º 2034, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

"Altera o Decreto nº 1.973, de 19 de março de 2.020 (com alterações posteriores), o qual "Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente coronavírus – COVID-19 e dá outras providências."

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 1.973, de 19 de março de 2.020 (com alterações posteriores), o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A partir do dia 21 de março de 2020, ficam suspensos até 30 de outubro de 2.020, os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto Municipal nº 1.972, de 16 de março de 2.020, especialmente para:

I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
II - boates, danceterias, salões de dança;
III - casas de festas e eventos;
IV - feiras, exposições, congressos e seminários;
V - shoppings, galerias e lojas, exceto para o exercício das atividades constantes do § 1º deste artigo;
VI - cinema e apresentações artísticas;
VII - clubes de serviço, locais de atividades de lazer, pesque e pagues;
VIII - parques em geral;
IX - escolas, instituições de ensino e cursos em geral, excetuadas as escolas de ensino à distância e escolas profissionalizantes (permanecendo vedada a realização de aulas teóricas presenciais).

PROCURADORIA GERAL PMPL

§ 1º. A suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento prevista no caput deste artigo, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, não se aplica a:

(...)

XXXII - clubes;

(...)

§ 13. O funcionamento dos clubes observará os seguintes protocolos e medidas:

A) Quanto à capacidade, disposição física e distanciamento:

I - Capacidade máxima de 1 pessoa a cada 7 m2 em ambientes fechados (academias de musculação, lanchonetes, restaurantes e atividades de salão, como yoga, pilates e dança), incluindo os funcionários.

II - Capacidade máxima de 1 pessoa para cada 13 m² de área a céu aberto.

III - Realizar controle de entrada e saída para assegurar a lotação máxima.

IV - Aferir as temperaturas dos frequentadores por termômetro digital infravermelho antes da entrada no clube.

V - Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada, impedindo, ainda, a entrada de pessoas que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8 °C.

VI - Demarcar, no exterior do clube, os espaços em que os frequentadores devem aguardar para entrar, ou reservar um espaço separado da área do clube para que os frequentadores possam aguardar para entrar, respeitando, em ambos os casos, o distanciamento de 2 metros.

VII - Criar um sistema de fluxo contínuo, para que não ocorra contra fluxo ou fluxo cruzado entre os frequentadores.

PROCURADORIA GERAL

VIII - Todos os presentes nos clubes de lazer deverão:

1. Higienizar com frequência as mãos com água e sabão ou álcool 70%.
2. Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou braço, não com as mãos.
3. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
4. Manter uma distância mínima de 2 metros de qualquer pessoa.
5. Evitar abraços, beijos e apertos de mãos.
6. Não partilhar objetos de uso pessoal, como toalhas, garrafas e copos.
7. Utilizar máscara de forma adequada durante todo o período de permanência no estabelecimento.

B) Quanto à Rotina de atividades:

1. Recomenda-se que as pessoas pertencentes ao grupo de risco (maiores de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas) não frequentem os clubes de lazer, exceto em caso de recomendação médica.
2. Realizar os atendimentos preferencialmente com agendamento prévio de horário, ficando permitido realizar atendimentos sem o agendamento, desde que seja respeitada a capacidade máxima de 1 pessoa a cada 7 m2.
3. Realizar entrevista com os alunos a respeito do contato com alguém exposto e apresentação de sintomas nos últimos 21 dias e, em caso positivo, não prestar atendimento.
4. Os frequentadores deverão assinar termo de responsabilidade dos procedimentos e protocolos de normas preventivas, devendo o clube recolhê-lo devidamente assinado, garantindo que o frequentador realize os procedimentos de sanitização.
5. Os frequentadores deverão portar garrafa para hidratação própria, utilizar toalhas pessoais e prender os cabelos.
6. Não deverá haver contato físico entre alunos e instrutores, mesmo nas atividades ao ar livre.
7. Ao final do treino, os frequentadores deverão ser liberados em fila, respeitando o distanciamento de 2 metros entre cada um.
8. As aulas em grupo só deverão ser oferecidas se as medidas de distanciamento físico puderem ser garantidas.

9. Autorização para aulas coletivas apenas em locais arejados (com janelas e portas abertas, ventilação natural e/ou ventilador ajustado para que esteja girando em uma direção que atrai o ar para o teto, em vez de direcionar para os ocupantes), preservando a distância de segurança de 2 metros entre cada pessoa e uso obrigatório e correto da máscara.
10. Se algum frequentador apresentar febre ou algum outro sintoma de Covid-19, deverá ser afastado e informar imediatamente à gerência, sendo proibido o seu comparecimento, devendo ser encaminhado para atendimento nas unidades de saúde.
11. Em atividades de salão, como yoga, pilates e dança, respeitar o distanciamento de 2 metros entre cada pessoa e higienizar o chão ao término de cada aula.
12. Atividades orientadas em quadras esportivas só poderão ser oferecidas se as medidas de distanciamento físico puderem ser garantidas, preservando o uso obrigatório e correto da máscara.
13. Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10 metros.
14. Vedado o uso de saunas.
15. Protocolos específicos para treinamento de atletas, em complemento às regras deste documento, podem ser criados de forma a minimizar o risco de transmissão da Covid-19.
16. Em ambientes de práticas aquáticas:
16.1. Exigir o uso de chinelos em áreas de circulação.
16.2. Limitar o uso da piscina de forma a preservar o distanciamento de 2
metros entre as pessoas e, em caso de atividades de treinamento, limitar o uso a duas pessoas por raia.
16.3. Disponibilizar recipientes de álcool 70% para que os frequentadores
usem antes de tocar na escada ou nas bordas.
16.4. Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada frequentador possa pendurar sua toalha de forma individual.
16.5. Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina após o término de cada aula.
16.6. Garantir a qualidade da água das piscinas, desde que sejam garantidos os parâmetros físico químicos e microbiológicos da água.

C) Quanto ao Ambiente e higienização

1. Disponibilizar solução desinfetante para realizar assepsia dos calçados nas áreas em que os treinos são realizados na superfície do chão e/ou designar área para que os frequentadores possam realizar atividades que tenham contato com o chão (como flexão, alongamento e abdominal).
2. Interrupção do uso de identificadores digitais, ou assepsia antes e após o uso destes.
3. Adaptar as portas com abertura de forma que as pessoas possam passar sem tocar nas maçanetas.
4. Disponibilizar dispenseres ou borrifadores de álcool 70% para uso de clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento, dos sanitários, pontos de hidratação e áreas de treino.
5. Desinfectar máquinas, móveis e equipamentos em intervalos regulares, ou sempre que se fizer necessário.
6. Suspensão das atividades para limpeza e desinfecção completa dos ambientes e equipamentos, a cada 3 horas ou quando se fizer necessário.
7. Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em garrafas ou copos próprios ou descartáveis, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.
8. Permitir a utilização de armários e escaninhos intercalados, demarcando aqueles que não poderão ser usados, e higienizá-los a cada troca de frequentadores.
9. Utilizar lixeira acionada com pedal, sem contato manual e higienização diária ou sempre que se fizer necessário.
10. Restringir o uso de vestiários à sua capacidade de uso de chuveiros e sanitários.
11. Restringir o uso de sanitários à sua capacidade de uso.
12. Extremamente recomendável a manutenção de ambiente bem-ventilado, onde haja corrente de ar; evitar ambientes completamente fechados com ar condicionado.
13. Os ventiladores de teto devem ser ajustados para que estejam girando em uma direção que atrai o ar para o teto, em vez de direcionar para os ocupantes.
14. Telefones públicos lacrados para uso.
15. Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.
16. Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).

17. Afixar cartazes ou outros meios de comunicação com instruções a serem seguidas pelos frequentadores nas dependências do clube.
18. As principais informações deverão focar os seguintes aspectos: assepsia; distanciamento social; compartilhamento de objetos pessoais; etiqueta de tosse; autoidentificação de sintomas e condutas; estruturas e serviços disponíveis (áreas, horários, critérios e atividades); regras para a adequada e segura utilização de aparelhos e equipamentos; cuidados pessoais e relativos aos grupos de risco; higienização das mãos; uso de EPIs, com destaque para as máscaras faciais; medidas de prevenção à Covid-19; questões administrativas e de atendimento.

D) Quanto aos Profissionais

1. Escalonamento de entrada de funcionários, como forma de evitar aglomeração.
2. Todos os funcionários deverão usar máscaras e portar álcool 70% em sua estação de trabalho.
3. Funcionários que têm contato direto com o público deverão usar máscaras e *face shield*.
4. Assim como os frequentadores, os funcionários deverão portar garrafas e toalhas individuais.
5. Oferecer condições adequadas para evitar aglomerações em momentos de descanso, alimentação e troca de turnos entre os funcionários e instrutores.
6. Estas situações podem ser acompanhadas por certo relaxamento da equipe, se traduzindo em risco maior de transmissão.
7. Capacitar os funcionários para orientar os frequentadores sobre os procedimentos e condutas adequadas de prevenção à Covid-19.

§ 14. O protocolo para clubes, não contempla serviços de alimentação, atividades em espaços culturais, atividades sociais, atividades comerciais e eventos que ocasionalmente podem ocorrer nestes estabelecimentos, atividades que devem observar e seguir seus respectivos protocolos.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 11 de setembro de 2.020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

"Altera o Decreto nº 1.973, de 19 de março de 2.020 (com alterações posteriores), o qual "Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente coronavírus – COVID-19 e dá outras providências."